

Endereço desta legislação

<http://leismunicipais.is/icjra>

LEI COMPLEMENTAR Nº 4, de 30 de abril de 1993

DÁ NOVA REDAÇÃO A DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 3, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1992 - PLANO DIRETOR DA CIDADE DE JOÃO PESSOA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - O inciso IV, do Art. 45, da Lei Complementar nº 03, de 30 de dezembro de 1992, passa a ter a seguinte redação:

"IV - uma vez aprovado o projeto, o interessado recolherá parceladamente o valor da outorga de autorização de área adicional ao índice de aproveitamento único, como condição necessária à concessão do alvará da licença para construir."

Art. 2º - Fica acrescentado ao Art. 45, da Lei Complementar nº 03, de 30 de dezembro de 1992, § 3º, com a seguinte redação:

"§ 3º - O parcelamento a que se refere o inciso IV, deste artigo, far-se-á em até 12 (doze) parcelas mensais, e sucessivas, atualizadas monetariamente, e na forma da regulamentação a ser expedida mediante Decreto do Prefeito Municipal."

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - São revogados os dispositivos que colidam com a presente Lei Complementar, e, especialmente, o Art. 110 e seus parágrafos, da Lei Complementar nº 03, de 30 de dezembro de 1992.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 30 de abril de 1993.

FRANCISCO XAVIER MONTEIRO DA FRANCA
Prefeito